

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – Clube Académico da Feira

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
 - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
 - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
 - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
 - d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;

- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

O CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA, com sede na Rua das Fogaceiras, Apartado 196, freguesia de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501 962 948, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Amadeu Ferreira Pinto, pelo Vice-presidente Eduardo Silva Lopes Almeida e pelo tesoureiro, José Manuel Bornes Soares com plenos poderes para o ato, doravante designado por CAF.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa define o regime de comparticipação financeira do MSMF ao CAF para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objetivos)

O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CAF, para comparticipar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados), visa aumentar o número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo CAF, com um custo elegível de 4897,75€ (quatro mil oitocentos e noventa sete euros e setenta e cinco cêntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 4897,75€ (quatro mil oitocentos e noventa sete euros e setenta e cinco cêntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados);

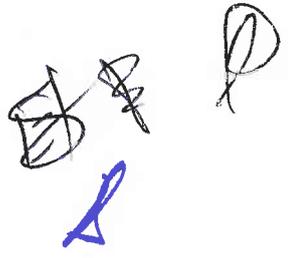
CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da associação)

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CAF compromete-se a:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas

instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CAF;

- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O CAF deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento do Contrato-Programa)

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CAF confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CAF não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CAF, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão)

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Período de execução e cessação)

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CAF, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.



CLÁUSULA NONA
(Resolução de litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

CLÁUSULA DECIMA
(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
(Disposições finais)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CAF, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 2197/2015, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em ___ de _____ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, ___ de _____ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Clube Académico da Feira

CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA
NIPC 501 962 948
Apartado 196 - 4524-909 Feira
(Amadeu Ferreira Pinto)
TEL 256 363 135
A DIRECÇÃO

(Eduardo Silva Lopes Almeida)

Vice-Presidente

(José Manuel Bornes Soares)

Tesoureiro

9



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Clube Académico da Feira

29

11

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

O CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA CONSTITUI-SE COMO SENDO UMA COLETIVIDADE DESPORTIVA QUE PROPORCIONA A PRÁTICA DAS MODALIDADES DE HÓQUEI EM PATINS (ÚNICA NO CONCELHO), TÊNIS E TAEKEWONDO EM SANTA MARIA DA FEIRA. É NOSSO PROPÓSITO DAR CONTINUIDADE AO CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DESTAS MODALIDADES, NO SENTIDO DE PROPORCIONAR AOS JOVENS A ADOÇÃO DE ESTILOS DE VIDA SAUDÁVEL, E O DE LEVAR CADA VEZ MAIS LONGE O NOME DE SANTA MARIA DA FEIRA, REPRESENTANDO COM DIGNIDADE E DESPORTIVISMO O NOSSO CONCELHO. DENTRO DESSAS ATIVIDADES DESTACAMOS:

- ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E CAPTAÇÃO DE ATLETAS;
 - PROPORCIONAR AOS ATLETAS ESPAÇOS E TEMPOS DE TREINO SUFICIENTES PARA UM CORRETO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E DESPORTIVO, RESPEITANDO OS VALORES DO FAIR-PLAY, DO RESPEITO PELO OUTRO E PELO DESENVOLVIMENTO FÍSICO PESSOAL E SOCIAL.
 - PROPORCIONAR A TODOS OS ATLETAS FEDERADOS A PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES REGIONAIS E NACIONAIS QUE SE VIEREM A REALIZAR;
- PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES E DA NOSSA REGIÃO.

INFORMAÇÃO RELATIVA AS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

| MODALIDADE | ESCALÃO (ATLETAS) | NUMERO DE ATLETAS | COMPETIÇÃO |
|------------------|--------------------|-------------------|---|
| Hóquei em Patins | Benjamins e Bambis | 11 | Encontros Convívios |
| Hóquei em Patins | Escolares | 9 | Encontros Convívios |
| Hóquei em Patins | Sob 13 | 9 | Campeonato Regional / Campeonato Nacional |

| | | | |
|------------------|---------|--------------|---|
| | | | Torneio de Encerramento |
| Hóquei em Patins | Sub-15 | 8 | Campeonato Regional, Taça Aveiro/Coimbra Torneio de Encerramento |
| Hóquei em Patins | Sub-17 | 11 | Campeonato Regional, Taça Aveiro/Coimbra Torneio de Encerramento |
| Hóquei em Patins | Sub-20 | 12 | Campeonato Regional, Taça Aveiro/Coimbra Torneio de Encerramento |
| Tenis | Juvenil | 77 | Campeonatos regionais de equipas e individuais |
| | | TOTAL | 137 |

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS

Este protocolo assume-se como sendo vital para o desenvolvimento das modalidades dentro do nosso Clube e em Santa Maria da Feira. Este protocolo vai permitir que continuemos com a nossa política de procurarmos levar a prática desportiva a todos os estratos da população. De referir, que em alguns casos temos crianças que praticam esta modalidade gratuitamente, pois não aceitamos que as dificuldades pontuais que afetam as famílias, nomeadamente as situações de desemprego, sejam impeditivas da prática desportiva. Neste sentido, o apoio nas inscrições de atletas nas respetivas federações assume uma importância fundamental de forma a proporcionar aos nossos jovens condições de competitividade e de crescimento pessoal, social e desportivo que de outra forma não seria possível.

RECEITAS:

| | |
|---|-----------|
| | € |
| | € |
| | € |
| INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA | €5.068,86 |
| TOTAL | €5.068,86 |

CALENDARIZAÇÃO

ÉPOCA DESPORTIVA

2014/2015

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

O Clube Académico da Feira possui nos seus quadros um corpo técnico qualificado para o exercício das suas funções no ensino da prática das diversas modalidades. Todos os treinadores possuem qualificações reconhecidas pela Federação Portuguesa de Patinagem e pelo Instituto Português do Desporto e Juventude. O Clube Académico da Feira tem como prática incentivar e proporcionar a todos os técnicos a oportunidade de frequentarem os cursos de formação de técnicos no sentido de evoluírem na aquisição de competências.

O Clube Académico da Feira possui as condições materiais e financeiras para proporcionar aos seus atletas a prática das diversas modalidades. Neste sentido, disponibilizamos a todos os atletas que se queiram iniciar na prática das modalidades alguns materiais de apoio. De igual modo, possuímos o material suficiente para proporcionar a todos os atletas condições de evolução técnica e tática, sendo igualmente nossa intenção, continuar a fazer investimentos nesta área no sentido de darmos continuidade ao processo de melhoria contínua. O Clube Académico da Feira desde sempre caracterizou a sua atuação por um grande envolvimento de todos nas atividades do Clube. Em todas os momentos e atividades apelamos ao envolvimento de diretores, seccionistas, pais e atletas, os quais têm correspondido de forma inexcedível, contribuindo para o reforço de espírito deste Clube, o qual tem sido uma imagem de marca deste Clube ao longo dos seus mais de 40 anos de existência. Este é um Clube que nasceu, cresceu e consolidou-se através do esforço de inúmeras pessoas, as quais deram e continuam a dar o melhor de si para que este Clube tenha a representatividade que merece. O Clube Académico da Feira é reconhecido pela qualidade da sua formação.

9

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Com este programa esperamos obter os seguintes resultados:

- ✓ Proporcionar a prática das modalidades de hóquei em patins, ténis a 160 atletas (de ambos os sexos) nos diferentes escalões etários;
- ✓ Participar com todos os escalões nas competições regionais e nacionais;
- ✓ Participar em todos os torneios realizados por outros clubes, contribuindo para enaltecer a imagem deste Clube e de Santa Maria da Feira;

CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

| | DESPESAS EFETIVADAS | |
|---|---|------------------|
| DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SENIOR NO CASO DA MODALIDADE DE BASKETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPEITIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DEUS COM AS ARBITRAGENS | INSCRIÇÕES | €1.641,21 |
| | CARTÕES | €1.114,90 |
| | TRANSFERÊNCIAS | €1.208,25 |
| | FILIAÇÃO DO CLUBE | €1.104,50 |
| | ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASKETEBOL) | € |
| | OUTROS: | € |
| | TOTAL | €5.068,86 |

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

A gestão da execução deste programa é da exclusiva responsabilidade do Clube Académico da Feira.

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

Não aplicável

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 de setembro de 2014 a 31 de julho de 2015

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS A ANEXAR

- DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASLUL NOS ATÉ AO ESCALÃO SENIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015;
NO CASO DA MODALIDADE DE HANQUETEBOLE, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS. |
- DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET.
- FOTOCOPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE.
- FOTOCOPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES.

FOTOCOPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

ACÓRDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Amorim (CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA)

NIPC 501 902 948

Apartado-199 - 4524-909 Feira

TLF. 256 363.135

DATA 19

/ 7 / junho

A DIREÇÃO

CERTIDÃO

Manuel Augusto Gomes dos Santos, Chefe do Serviço de Finanças de FEIRA-1

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que CLUBE ACADEMICO DA FEIRA, NIF 501962948, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 27 de Março de 2015.

O Chefe de Finanças



(Manuel Augusto Gomes dos Santos)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501962948

Cód. Validação: J7NASQ3WMDRF

Para validar esta certidão acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc" e introduza o nº de contribuinte e código de validação aqui mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



Fundada em 1968
Filiada na F.P.P.

Associação de Patinagem de Aveiro

Instituição de Utilidade Pública – D.R. Nº 41 – II Série de 18/02/00

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaramos que o Clube Académico da Feira se encontra inscrito nesta Associação, na presente época desportiva 2014/2015, na disciplina de Hóquei em Patins e nos escalões de Bambis, Benjamins, Escolares, Sub13, Sub15, Sub17 e Sub20, com os seguintes custos associados:

| Escalões | Nº Atletas | Inscrições Cartões e Seguros | Provas | Totais | |
|---------------------------------------|------------|------------------------------|---------|-----------|---|
| Bambis | 7 | 78,90€ | | 78,90€ | ✓ |
| Benjamins | 10 | 95,10€ | | 95,10€ | ✓ |
| Escolares | 10 | 123,80€ | 58,50€ | 182,30€ | ✓ |
| Sub13 | 10 | 104,40€ | 117,00€ | 221,40€ | ✓ |
| Sub15 | 8 | 198,90€ | 234,00€ | 432,90€ | ✓ |
| Sub17 | 11 | 788,92€ | 292,50€ | 1.081,42€ | ✓ |
| Sub20 | 12 | 1.073,83€ | 390,00€ | 1.463,83€ | ✓ |
| Inscrição do Clube no início da época | | | | 117,00 € | ✓ |
| Total liquidado | | | | 3.672,85€ | ✓ |

TOTAL DE PARTICIPAÇÃO

3672,85
+ 60,00

3732,85€

03/07/2015

Oliveira de Azeméis, 25 de Junho de 2015

P¹a Direção



Vice-Presidente Administrativo



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 1924

DECLARAÇÃO

A Federação de Patinagem de Portugal declara para os efeitos julgados convenientes, que o Clube Académico da Feira inscreveu na época desportiva 2014/2015 a sua equipa de Hóquei em Patins escalão Sub 13 no respetivo Campeonato Nacional, tendo liquidado a taxa de inscrição no valor de sessenta euros (60€). ✓

Lisboa, 01 de Julho de 2015



Filiada na F.I.R.S.
Filiada no C.E.A.S.
Filiada na C.D.P.
Membro da C.O.P.

71.509.555
Órgão da Ordem de Engenharia

Av. Almirante Gago Coutinho, 114-114A
1700-032 LISBOA
PORTUGAL

Tel.: +351 218 428 830



Associação de Ténis de Aveiro

Fundada em 1988

DECLARAÇÃO

Declaramos que na época 2014/2015, que termina a 30 de setembro 2015, estão federados pelo Clube Académico da Feira 77 atletas do grupo juvenil, como a seguir se indica:

| Escalão | N.º Licenças | Seguro-Disp. (€) | Licença (€) | Valor pago (€) | |
|--|--------------|------------------|-------------|----------------|---|
| Sub 10 | 30 | 4,50 | 7,20 | 351,00 | ✓ |
| Sub 12 | 13 | 4,50 | 7,20 | 152,10 | ✓ |
| Sub 14 | 14 | 4,50 | 7,20 | 163,80 | ✓ |
| Sub 16 | 15 | 4,50 | 7,20 | 175,50 | ✓ |
| Sub 18 | 5 | 4,50 | 7,20 | 58,50 | ✓ |
| Subtotal | 77 | | | 906,90 | |
| Taxa de 2.ª via (mudança de clube) de atleta do escalão sub 16 | | | | 6,00 | ✓ |
| Total | 77 | | | 906,90 | ✓ |

Informamos de que o valor de 906,90 €, foi pago pelo Clube Académico da Feira em devido tempo.

Aveiro, 24 de Junho de 2015

A Direção da AT Aveiro
ASS. TENIS AVEIRO



TOTAL
COTA PARTICIPAÇÃO

906,90 €
+ 258,00

1164,90 €

03/07/2015



Associação de Ténis de Aveiro

Fundada em 1988

DECLARAÇÃO

Declaramos que na época do ano 2015, o Clube Académico da Feira, teve os seguintes encargos com a filiação do clube e com a inscrição de equipas nos campeonatos regionais da AT Aveiro:

| Descrição | Valor (€) |
|-----------------------------------|---------------|
| Filiação do clube para o ano 2015 | 108,00 ✓ |
| Inscrição de equipas: | |
| - Sub 12 | 30,00 |
| - Sub 14 masculinos | 30,00 |
| - Sub 14 femininos | 30,00 |
| - Sub 16 masculinos | 30,00 |
| - Sub 16 femininos | 30,00 |
| - Veteranos +45 masculinos | 68,00 |
| Total (€) | 318,00 |

CONTRIBUIÇÃO

Informamos de que o valor de 318,00 €, foi pago pelo Clube Académico da Feira em devido tempo. 258€

Aveiro, 29 de Junho de 2015 03/07/2015

A Direcção da AT Aveiro
ASS. TENIS AVEIRO



Consulta de Declaração de Situação Contributiva de Terceiros

Entidade que efectuou a consulta:

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| Nome/Denominação: | NISS: |
| MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA | 20003548758 |
| Entidade consultada: | |

| | | |
|--------------------------|--------------|-------------|
| Nome/Denominação: | NISS: | NIF: |
| CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA | 20007555631 | 501962948 |

Situação Contributiva:

Regularizada

Data de Consulta: 27-03-2015 11:33:29

Informação desta consulta tem validade de 6 meses, não constitui instrumento de quitação e não prejudica ulteriores apuramentos.

ATA N.º 62

Em 04-07-2014

Local - Junta de Freguesia de Santa Cruz de Feira
Asssembleia geral do Clube Académico de Feira, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura de Ata de Assembleia anterior
2. Eleições dos órgãos sociais para o biénio 2014/2016.
3. Outros assuntos de interesse para o clube.

A hora marcada não se encontrava presente a maioria do sócio.

Assim, nos termos do art.º 33 dos Estatutos do Clube foi preterido 30 minutos, após o que a Assembleia geral funcionou regularmente com os sócios presentes.

A ata da Assembleia foi lida e aprovada por unanimidade de a Ata de Assembleia anterior.

De imediato entrou-se na ordem de trabalhos. Ainda não constituída a mesa eleitoral composta pelo Presidente António André da Silva Topa e pelo Secretário de Mesa António Augusto de Conceição Portela.

A Suprafixo, respeitantes os Estatutos de Associações, no que se refere a prática e constituição, apresentou-se uma única lista dividida suscetível por todos os sócios que a integram, à qual foi atribuída a letra A pelo Presidente de Mesa e que integra e faz parte de presente ata como documento em anexo.

Apresentando de sua apresentação ao Presidente de Mesa, pelo atual Presidente de Direção Amadeu Pinto, foi referido que a lista que integrava aos diferentes órgãos sociais com outros sócios só se apresentava à eleição se o mandato de candidatura fosse apenas por um ano, não por dois como refere o Estatuto. Perante tal situação o Presidente e o Secretário de Mesa, atendeu a que a eleição tinha ficado vaga sem apresentação de quaisquer listas em data anterior e que se estaria, de novo, no âmbito de tal voltar a acontecer, submetendo, à votação dos sócios presentes uma proposta de que a eleição para os órgãos sociais de Associação efetuasse apenas para um mandato de um ano, tendo os sócios votado

favoravelmente a proposta por unanimidade.

A respeito lista A, que se apresentou antes a Assembléa, foi const. talde para os diferentes órgãos, pelos seguintes nomes:

Yasa de Assembléa geral

| Cargo | Nome | Seção nº. |
|-----------------|--------------------------------------|-----------|
| Presidente | Antônio André de Silva Topa | 544 |
| vice-Presidente | Luís Alberto Higino | |
| Secretário | Antônio Augusto de Conceição Portela | 333 |

Cônselho fiscal

| | | |
|-----------------|-------------------------------|------|
| Presidente | André Ricardo Soares Pinho | 722 |
| vice-Presidente | Fernando Jorge Petiz Ferreira | 1072 |
| Secretário | Yannuel Yurguis Pinto | 200 |

Direção

| | | |
|-----------------|--|------|
| Presidente | Amadeu Ferreira Pinto | 654 |
| vice-Presidente | Eduardo Silva Lopes Almeida | 925 |
| Tesoureiro | José Yannuel Borne Soares | 999 |
| Secretária | Amélia Francolina Araújo e Silva | 780 |
| Vogal | Daniel José de Sá Resende | 1115 |
| Vogal | Armando Jorge V. Santos | 261 |
| Vogal | Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis | 44 |
| Vogal | Yannuel Pedro Silva Castro | 1050 |
| Vogal | Vitor | |

realizado o ato eleitoral, que decorreu sem quaisquer reclamações ou objeções de assinar, foi o mesmo encerrado pelas vinte e três horas, abo-se, de imediato, efetuado a contagem dos votos, sendo o resultado votações, o seguinte:

número de votantes: 10

número de votos brancos: 0

número de votos nulos: 0

número de votos expressos na lista A: 10.

realizada a eleição, o Presidente da Yasa deu continuidade à Assembléa, dando entrada de imediato ao Ponto Três de Ordem de Trânsito, não tendo qualquer sócio manifestado voto de ou interesse em vir, pelo que o ponto foi encerrado.

Se mais houver a tratar, pelas vinte e três horas e quinze minutos,

O Presidente da Yesa de Assembleia geral deu por encerrada a de qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da Yesa.

Antônio Augusto
Ass

ATA N.º 63

Em 07-07-2014, na sequência do resultado das eleições, realizadas em 4 de julho de 2014, para os órgãos Sociais do Clube Académico Feira, em sessão realizada, na sede de Associação, sito no Pavão de Bonanclara, no cidade de Santa Maria de Feira, tomaram posse um mandato de um ano e para os seguintes órgãos, os seguintes eleitos:

Yesa de Assembleia geral

| Cargo | Nome | Assinatura |
|-----------------|--------------------------------------|---|
| Presidente | António André da Silva Topa | <i>António André da Silva Topa</i> |
| Vice-Presidente | Miguel Alberto Aguiar | <i>Miguel Alberto Aguiar</i> |
| Secretário | António Augusto da Conceição Portela | <i>António Augusto da Conceição Portela</i> |

Conseelho Fiscal

| | | |
|-----------------|-----------------------------|------------------------------------|
| Presidente | André Ricardo Soares Pinto | <i>André Ricardo Soares Pinto</i> |
| Vice-Presidente | Fernando Jorge Pêz Ferreira | <i>Fernando Jorge Pêz Ferreira</i> |
| Secretário | Yannick Marques Pinto | <i>Yannick Marques Pinto</i> |

Direção

| | | |
|-----------------|--|---|
| Presidente | Amadeu Ferreira Pinto | <i>Amadeu Ferreira Pinto</i> |
| Vice-Presidente | Eduardo Silva Lopes Almeida | <i>Eduardo Lopes</i> |
| Tesoureiro | José Yannick Borne Soares | <i>José Yannick Borne Soares</i> |
| Secretários | Amélia Francelina Araújo e Silva | <i>Amélia Francelina Araújo e Silva</i> |
| Vogal | Daniel José de Sá Resende | <i>Daniel José de Sá Resende</i> |
| Vogal | Amadeu Jorge V. Santos | <i>Amadeu Jorge V. Santos</i> |
| Vogal | Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis | <i>Augusto José Queiroz Ferreira dos Reis</i> |
| Vogal | Yannick Pedro Silva Castro | <i>Yannick Pedro Silva Castro</i> |
| Vogal | Vitor | <i>Vitor</i> |

Do ato se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente e Secretário da Yesa de Assembleia geral.

Estatutos

Clube Académico da Feira

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E EQUIPAMENTO

Art. 1º - A Associação tem a denominação "CLUBE ACADEMICO DA FEIRA", e a sua sede é na Cidade de Santa Maria da Feira.

Art. 2º - A sua duração é por tempo ilimitado, tendo sido fundada no dia seis de Maio de mil novecentos e oitenta e dois. O Clube Académico da Feira teve origem no Texas Futebol Clube da Feira, fundado em vinte e nove de Março de mil novecentos e setenta e dois.

Art. 3º - O Clube Académico da Feira tem como objectivos:

- a) A promoção e o desenvolvimento desportivo, cultural e recreativo dos seus associados e da população da cidade e do concelho de Santa Maria da Feira.
- b) Concorrer para uma melhor cultura desportiva, intelectual e artística.
- c) Promover e orientar a educação física dos seus associados, estando organizados.
- d) Participar sempre que solicitado e seja do interesse do Clube em manifestações desportivas, culturais e recreativas.
- e) Promover entre os seus associados torneios desportivos.

Art. 4º - Os equipamentos dos atletas do Clube Académico da Feira são:

- a) O equipamento principal com a camisola de cor amarelo canário, os calções de cor verde e as meias de cor amarela
- b) O equipamento alternativo poderá ser constituído por qualquer combinação das seguintes cores: Camisola - preta ou branca. calções e meias – amarelo, verde, preto ou branco.

CAPITULO II

SÓCIOS

Art. 5º - Podem ser sócios do CLUBE ACADÉMICO DA FEIRA todos os indivíduos de qualquer nacionalidade, sexo ou idade, que se submetam voluntariamente aos seus estatutos e regulamentos.

Art. 6º - Os associados pagarão uma quota mensal, de montante a estabelecer em Assembleia Geral.

Art. 7º - No momento da inscrição como sócio, este terá que pagar o valor, em vigor, da quota referente a uma anuidade.

Art. 8º - Todos os atletas terão de ser sócios do Clube Académico da Feira.

- a) Estão isentos do pagamento de quotas os atletas até aos 10 anos de idade, todavia, neste caso, um dos progenitores, ou, na sua ausência, o respectivo encarregado de educação do atleta, terá de ser sócio do clube, pagando a competente quota em vigor.
- b) Quando ponderosas razões assim o justificarem, a Direcção do clube poderá, quando assim lhe seja requerido, isentar do pagamento de quotas qualquer sócio.

Art. 9º - Haverá as seguintes modalidades de associados:

Contribuintes

Beneméritos

Honorários

- a) São sócios **contribuintes** os que se obriguem a pagar as suas quotas, fixadas pela Assembleia Geral.
- b) São sócios **Beneméritos**, as pessoas ou entidades que, pelas suas ofertas ou serviços prestados à Colectividade, mereçam tal distinção;
- c) São sócios **honorários**, os indivíduos de reconhecido mérito artístico, científico ou humanitário que tenham prestado serviço ao Clube Académico da Feira, ao Desporto, Cultura ou à humanidade, e que sejam considerados merecedores dessa distinção.

Art. 10º - Admissão de sócios.

- a) A admissão será feita mediante aprovação do pedido apresentado directamente pelo interessado à Direcção.
- b) Os menores com idade inferior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.

Art. 11º - Os socios contribuintes que deixarem atrasar em duas anuidades o pagamento de quotas serão eliminados se, depois de avisados por carta registada com aviso de recepção, não efectuarem o respectivo pagamento no prazo de 30 dias após a comunicação.

Art. 12º - Sao deveres dos sócios:

- a) Promover por todos os meios licitos ao seu alcance, o engrandecimento e prestígio do Clube Académico da Feira
- b) Pagar regularmente as quotas, em vigor, na secretaria da Colectividade ou ao respectivo cobrador.
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares.
- d) Acaçar as resoluções e deliberações dos Corpos Gerentes.
- e) Aceitar e desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- f) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas ou sugestões que visem o engrandecimento da Colectividade.
- g) Apresentar sempre que lhe seja solicitado, o recibo da quota do mês anterior e o cartão de associado.
- h) Defender o património da Colectividade, zelar pela sua conservação e comportar-se dignamente dentro das instalações.
- i) Participar por escrito à Direcção qualquer mudança de residência, ainda que temporária.

Art. 13º - Todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos e observem as disposições estatutárias, podem:

- a) Tomar parte e ter voto nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo do Clube Académico da Feira.
- b) Apresentar à Assembleia Geral ou à Direcção quaisquer propostas que possam contribuir para o engrandecimento da Colectividade.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral dentro do previsto nos regulamentos.
- d) Fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente, com a assinatura abonada pelos serviços de secretaria da Colectividade, sendo que, neste caso, cada sócio apenas poderá representar um seu con-sócio.
- e) A examinar na secretaria da Colectividade, os livros e documentos respeitantes ao exercício anterior conforme avisos a afixar pela Direcção.

- f) A frequentar a Sede e outras instalações do clube, a participar em reuniões ou actividades sem prejuízo dos estatutos ou deliberações da Direcção
- g) A fazer-se acompanhar na simples visita às instalações da sede e outras instalações, por qualquer convidado.
- h) Solicitar a suspensão ou isenção do pagamento de quotas
- i) Tomar parte, como agregado, em todas as excursões ou passeios de estudo.

CAPITULO III

DISCIPLINA

Art. 14º - Além das penalidades impostas pelos regulamentos disciplinares a elaborar pela Direcção para as diversas secções do Clube Académico-da Feira, todos os sócios estão sujeitos a sanções disciplinares quando cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Não respeitem os Estatutos, Regulamentos ou deliberações dos órgãos sociais.
- b) Quando promovam o descrédito do clube, pública ou particularmente.
- c) Quando criem ou fomentem climas de indisciplina ou desorganização ao clube.
- d) Quando insultem ou desrespeitem qualquer associado ou visita dentro das instalações do clube, ou por ela ocupadas.
- e) Quando danificarem ou destruírem qualquer objecto do clube, embora o paguem ou substituam imediatamente

Art. 15º - As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência oral ou por escrito.
- b) Suspensão dos direitos até três meses
- c) Suspensão de direitos até um ano
- d) Expulsão

§ 1 - A suspensão de direitos não implica a dos deveres, aos quais o sócio punido, continua obrigado

§ 2 - É da competência da Direcção a aplicação das sanções disciplinares.

§ 3 - A aplicação das sanções disciplinares carece de instauração de processo disciplinar.

Art. 16º - Ao sócio incurso em processo disciplinar é dado o direito de defesa, a quem será entregue "nota de culpa", para ele elaborar as suas alegações por escrito, dentro de oito a quinze dias, conforme lhe for comunicado

Art. 23º - O pagamento das despesas será feito depois de aprovado em reunião da Direcção e ficará lavrado em acta da Direcção.

Art. 24º - O património é constituído pelos bens móveis e imóveis que o clube possua ou venha a possuir, pelas disponibilidades financeiras, reservas e fundos patrimoniais descritos nos balanços anuais e pelos troféus conquistados ao longo da sua existência

CAPITULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º - Os Órgãos Sociais do Clube Académico da Feira, são compostos de:

- a) **Assembleia Geral**, que é o plenário de todos os associados do clube e, como órgão deliberativo, detém o poder supremo.
- b) **Direcção**, que além de órgão administrativo, tem a seu cargo o desenvolvimento e a projecção da vida do clube, tomando para isso, todas as medidas aconselháveis, mas não contrárias aos Estatutos e Regulamentos.
- c) **Conselho Fiscal**, que, além de órgão fiscalizador, velará não só pela parte financeira do clube, mas também pela vida Associativa.

Art. 26º - Os Órgãos são eleitos por mandatos de dois anos, e nenhum sócio pode ocupar o mesmo cargo por mais de três mandatos consecutivos.

Art. 27º - No caso de esgotados os procedimentos dos Arts. 55º e 62º, e se para a segunda Assembleia Eleitoral não existirem listas candidatas, poder-se-á admitir a recandidatura de sócios ao mesmo lugar por mais de três mandatos consecutivos.

§ 1 – Neste caso, as listas candidatas podem ser apresentadas até três dias antes da Assembleia Eleitoral ao seu Presidente.

SECÇÃO I - Assembleia Geral

Art. 28º - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e compostas por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 29º - A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Presidente

Vice-Presidente

Um Secretário

Art. 30º - Será convocada e dirigida pelo Presidente e no seu impedimento ou ausência, pelo vice-presidente

a) No impedimento justificado do Presidente e vice-presidente, esta terá lugar oito dias depois com nova convocação, sendo que, se nesta data, o impedimento justificado se mantiver, os sócios presentes escolherão entre si aquele que assumirá a presidência da Mesa da Assembleia, o qual para completar a mesa, designará um secretário.

b) Na falta do Secretário, o Presidente convidará um dos Sócios presentes a tomar o lugar provisoriamente.

Art. 31º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apresentação e discussão do relatório de contas da Direcção com o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo, e do orçamento para o ano em curso.

b) Durante o mês de Maio, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais, os quais deverão tomar posse até ao final do mês seguinte.

Art. 32º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando:

a) O seu Presidente ou quem o substitua o julgue necessário;

b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

c) A pedido de trinta sócios contribuintes, no pleno uso dos seus direitos, com excepção do referido na alínea c) do Art. 34º;

d) A pedido de Sócio arguido em processo disciplinar, para efeito de recurso de sanção aplicada nos termos da alínea d) do Art. 15º, Capítulo V, devendo o mesmo custear todas as despesas com a convocação da Assembleia, sendo reembolsado dessas despesas se lhe for dado parecer favorável

Art. 33º - A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a maioria dos Sócios. Porém se meia hora depois de marcada para o início não estiver presente aquele número, funciona legalmente com os presentes

Art. 34º - As convocatórias da Assembleia Geral são

- a) Feitas com a antecedência mínima de oito dias, à excepção das Assembleias Gerais para eleição dos órgãos sociais, que serão feitas com quinze dias num Jornal publicado em Santa Maria da Feira, por avisos afixados nas instalações utilizadas pelo clube, no site oficial do clube, e ainda por avisos enviados aos sócios, se o assunto assim o exigir.
- b) Nas convocatórias e avisos deve constar o local, data e a hora da reunião e a sua ordem dos trabalhos

Art. 35º - Entre outras, são atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre quaisquer projectos ou assuntos que lhe sejam apresentados desde que constem da respectiva Ordem de Trabalhos, e, bem assim decidir em última instância sobre os recursos que lhe são interpostos
- b) Alterar ou revogar as suas próprias deliberações, desde que expresso na respectiva convocatória, em Assembleia convocada expressamente para o efeito.
- c) Dissolver o clube mediante requerimento apresentado por, pelo menos, três quartos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º - Das reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas actas em livro especial que serão lidas e assinadas pelo Presidente e Secretário.

Art. 37º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, excepto no referido na alínea c) do Art. 34º, em que será necessária a aprovação de três quartos dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 38º - Ao Presidente ou a quem o substitua, compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral.
- b) Proceder às representações da Assembleia Geral.
- c) Dirigir os trabalhos, mantendo correcção nas exposições e discussões, podendo retirar ou limitar o uso da palavra a quem se afaste dessa norma, ou mandar retirar da sala o associado que não aceite esta decisão necessária à dignidade da Assembleia.
- d) Nomear dois ou mais delegados de cada lista eleitoral para controlar a contagem dos votos e a identificação dos eleitores
- e) Apresentar à admissão as propostas que por escrito, forem enviadas à mesa, e pondo em seguida à discussão e votação as que forem admitidas
- f) Aceitar ou recusar a escusa de qualquer sócio eleito para os Corpos Gerentes.
- g) Proclamar os sócios eleitos para os Corpos Gerentes e conceder-lhes a sua demissão.

h) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos é assinar os respectivos autos.

Art. 39º - Ao Secretário compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente.
- b) Elaborar as actas juntamente com o Presidente
- c) Comunicar aos interessados as deliberações da Assembleia Geral, que lhe disserem respeito

SECÇÃO II – Direcção

Art. 40º - A Direcção será composta por nove a quinze elementos, sempre em número ímpar, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, dois Vice-Presidentes, Tesoureiro, Secretário, e cinco a onze vogais, competindo-lhe a representação e gerência geral, administrativa, financeira e disciplinar do clube.

Art. 41º - Se no decorrer do mandato, vagar o lugar de qualquer membro da Direcção, com excepção do Presidente, este pode proceder à cooptação de um sócio, para preencher esse lugar.

§ 1 – Este procedimento apenas pode ser realizado até ao limite de menos de metade dos membros eleitos.

§ 2 – Se mais de metade dos membros eleitos abandonarem as suas funções no respectivo órgão, terão que ser convocadas eleições para todos os órgãos sociais.

Art. 42º - À Direcção compete, além do consignado em outras disposições, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, decisões ou deliberações da Assembleia Geral
- b) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação ordinária ou extraordinária.
- c) Admitir ou dispensar os empregados ou técnicos e atribuir-lhes vencimentos.
- d) Organizar o relatório de contas para ser presente anualmente à Assembleia Geral
- e) Facultar os livros e seus documentos aos sócios durante os oito dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária que trata da aprovação de contas.
- f) Enviar ao Conselho Fiscal, o balancete, relatório e documentos, respeitantes ao exercício que termina em 31 de Dezembro, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral
- g) Nomear ou suspender comissões quando julgue necessário, devendo estas ser presididas por um membro da Direcção
- h) Se possível, elaborar os Regulamentos Disciplinares para cada Secção da Colectividade

- i) Deliberar sobre propostas, alvitres, petições, queixas e reclamações que os sócios lhe apresentem por escrito.
- j) Elaborar o orçamento para ser apresentado à Assembleia Geral

Art. 43º - A Direcção reunirá uma vez por semana, em dia a fixar de comum acordo e extraordinariamente, sempre que a maioria dos membros o entenda, sendo sempre lavradas actas das reuniões.

§ Único - Os membros da Direcção, são obrigados a sigilo quanto aos assuntos tratados em reunião.

Art. 44º - A Direcção é solidariamente responsável pelas suas resoluções, actos e haveres inventariados.

Art. 45º - A Direcção não poderá contrair empréstimos bancários sem o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Ao Presidente compete:

- a) Presidir às reuniões da Direcção, com voto de qualidade em caso de empate;
- b) Designar, se possível em consenso, o dia das reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, marcando o dia da sua realização;
- c) Fazer cumprir as resoluções tomadas;
- d) Representar o CAF em actos oficiais ou propor à Direcção quem o substitua;
- e) Assinar diplomas, cartões de identidade dos associados, convites e demais expediente de considerável importância.
- f) Assinar com o Tesoureiro, todos os documentos para receber ou levantar dinheiro ou valores, respeitando sempre a forma de obrigar estatutariamente prevista.
- g) Dar posse às Secções nomeadas pela Direcção e assinar os respectivos termos;
- h) Solicitar reunião extraordinária da Assembleia Geral, se isso for decidido em reunião da Direcção.
- i) Na ausência ou impedimento, será o Presidente substituído com todas as prerrogativas, por um dos Vice-Presidentes.
- j) Em caso de demissão ou impedimento definitivo e irreversível do Presidente, o cargo de presidência da Direcção do CAF ficará temporariamente sob a responsabilidade de um dos Vice-Presidentes, escolhido em reunião de direcção, que do facto deverá dar conhecimento ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, requerendo eleições a realizar no prazo máximo de trinta dias

Art. 47º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Coligir os elementos de tesouraria e contabilidade indispensáveis à organização dos orçamentos do CAF.
- b) Escriturar todo o movimento de tesouraria ou encarregar alguém da sua confiança para o fazer, mas sob a sua inteira responsabilidade;
- c) Dirigir e fazer toda a contabilidade do CAF, ou encarregar alguém, devidamente habilitado para o fazer;
- d) Preencher, assinar e controlar as fichas da quotização dos Sócios.
- e) Conferir periodicamente as cobranças das quotas e arrecadar o seu produto.
- f) Coordenar, com o Presidente, todos os assuntos relacionados com a área financeira, nomeadamente, no apoio à manutenção duma gestão equilibrada que permita, em cada ano, uma boa realização orçamental;
- g) Colaborar em todos os processos de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- h) Organizar o Relatório de Contas competindo-lhe, especialmente, a elaboração dos documentos contabilísticos;
- i) Verificar e velar pelos serviços de tesouraria, conferindo os documentos de receita e despesa e promovendo, pontualmente, o depósito das disponibilidades monetárias;
- j) Pagar as despesas autorizadas,
- k) Assinar a correspondência do seu pelouro.

Art. 48º - Ao Secretário compete:

- a) Preparar e dirigir todo o serviço de correspondência e apresentá-lo na reunião de Direcção.
- b) Promover a convocação das reuniões da Direcção de harmonia com o determinado e preparar o expediente a ser apresentado na reunião;
- c) Redigir as actas das reuniões da Direcção;
- d) Redigir e fazer afixar os Comunicados da Direcção.
- e) Ter em ordem os ficheiros dos Sócios;
- f) Passar as ordens de pagamento para a Tesouraria;
- g) Cuidar do expediente normal de uma Secretaria.

Art. 49º - Aos restantes directores compete:

- a) Gerir os pelouros que lhes forem confiados.

- b) Zelar pelo bom funcionamento das Secções dos seus pelouros, contando para isso com a colaboração dos Seccionistas, constituindo os grupos de trabalho que forem necessários.
- c) Colaborar e informar a Direcção do que passa no sector que representam.
- d) Procurar os incentivos que julgar mais adequados e a propor à Direcção para atrair à Colectividade todos os jovens.
- e) Colaborar com o Director da Cultura e Recreio na realização de todos os espectáculos, festas, passeios, excursões, convívios, etc.
- f) Propor à Direcção os seccionistas das suas secções.

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 50º - O Conselho Fiscal será constituído por três elementos efectivos e que serão os seguintes:

Presidente

Vice-Presidente

Vogal

Art. 51º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente no princípio de cada ano, e, extraordinariamente sempre que o julgar necessário ou a Direcção o requerer.
- b) Examinar a escrita, contas ou actos administrativos da Direcção.
- c) Dar o parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela Direcção à Assembleia Geral.
- d) Assistir às reuniões da Direcção a pedido da mesma, onde terão voto consultivo.
- e) Sob requerimento da Direcção dar parecer sobre contrair empréstimos bancários pelo clube.
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar conveniente.
- g) Lavrar em livro próprio as actas das suas reuniões.

Art. 52º - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por quaisquer omissões ou transigência havidas no cumprimento dos seus deveres

CAPITULO VI

ELEIÇÕES

Art. 53º - A eleição dos Corpos Gerentes é feita por escrutínio secreto, sendo considerada vencedora a lista que obtenha a maioria simples de votos expressos na Assembleia Geral

Art. 54º - As listas são impressas em papel branco de iguais características e dimensões, contendo o nome dos Sócios propostos e a indicação do cargo que vão ocupar.

Art. 55º - As listas, que terão de ser subscritas pelo menos por quinze Sócios devem ser entregues oito dias antes do dia designado para o acto eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral, que verificará a legalidade da sua apresentação a sufrágio nos dois dias seguintes, convidando ao suprimento de eventuais irregularidades que venha a detectar, nos dois dias imediatamente seguintes

Art. 56º - Para conhecimento de todos os Sócios serão afixadas na Sede listas com os nomes a serem votados na Assembleia Geral.

Art. 57º - No recinto destinado à votação, e durante o período da mesma, não pode ser efectuado qualquer apelo ao voto

Art. 58º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará o local e o horário de funcionamento da mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais.

Art. 59º - Os menores com idade igual ou superior a 14 anos têm o direito de aderir à Associação e a ser titulares dos respectivos órgãos, sem necessidade de qualquer autorização.

Art. 60º - No caso de apresentação de uma só lista e se a Assembleia estiver de acordo, pode fazer-se a eleição por aclamação o que constará claramente da respectiva acta.

Art. 61º - As listas a apresentar ao sufrágio serão identificadas por letras a atribuir por sorteio, na presença de, cada um dos representantes das mesmas listas

Art. 62º - No caso de não aparecer qualquer lista, o Presidente da Assembleia Geral diligenciará no sentido de marcar novas eleições no prazo máximo de trinta dias.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - No caso de dissolução do clube, o património social disponível será entregue à Junta de Freguesia de Santa Maria da Feira, a qual ficará responsável pela sua distribuição pelas Colectividades desportivas, culturais e recreativas amadoras da Freguesia de Santa Maria da Feira, que mais necessitem

Art. 64º - O clube obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente, ou seu substituto, ou o Tesoureiro. O Tesoureiro, ou o seu substituto, poderá isoladamente assinar recibos de jóias e quotas a receber de associados.

Art. 65º - A Direcção eleita só tomará posse no caso da Direcção cessante não deixar dívidas, com as contas da Gerência anterior aprovadas, e mediante um balancete à data da tomada de posse, com parecer do Conselho Fiscal, com excepção das alíneas a) e b) deste artigo.

a) Quando as dívidas se referem a contratos plurianuais de aquisição de equipamento,

b) Quando a Direcção eleita, independentemente da situação financeira, aceite e concorde tomar posse.

Art. 66º - O ano social do clube corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

Art. 67º - Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados sempre que tal for proposto e aprovado em Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim.

Art. 68º - Todos os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos em primeira instância pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.

Estes Estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral realizada em vinte e um de Maio de dois mil e nove

Estes Estatutos revogam os anteriores Estatutos e o Regulamento Interno aprovados na Assembleia Geral de trinta de Março de dois mil e seis.

Entram imediatamente em vigor.

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

| Orçamento para o ano de 2015 | | Ano Corrente | 2016 | 2017 | 2018 | Seguintes |
|------------------------------|--|--------------|------|------|------|-----------|
| C. O. Cap. 10 | DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA | | | | | |
| C. F. 2.5.2.4. 0101 | Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens | | | | | |
| C. E. 040701 | INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | | | | | |
| 1 | Orçamento Inicial | 120.000,00 | | | | |
| 2 | Reforços / Anulações | | | | | |
| 3 = 1 + -2 | Orçamento Corrigido | 120.000,00 | | | | |
| 4 | Despesas Pagas | | | | | |
| 5 | Encargos Assumidos (a) | 96.259,00 | | | | |
| 6 = 3 - 4 - 5 | Saldo Disponível | 33.741,00 | | | | |
| 7 | Despesa Emergente, que fica cativa (b) | 4.897,75 | | | | |
| 8 = 6 - 7 | Saldo Residual | 28.843,25 | | | | |

2015/07/07 (c)

Compromisso n.º 2015/2197
COMPARTICIPAÇÃO NAS INSCRIÇÕES E SEGUROS DAS CAMADAS JOVENS, OU ARBITRAGENS, RELATIVAS À
ÉPOCA 2014/2015

O Chefe de Divisão Financeira

(d)



(e)

Dra. Andrea Dias

(f)

- (a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
- (b) - Despesa a cabimentar
- (c) - Data
- (d) - Identificação funcional
- (e) - Assinatura
- (f) - Nome